

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001116/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053077/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.015916/2017-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/09/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMARES, COM EXTENSAO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICIPIOS DE AGUA PRETA E CATENDE, CNPJ n. 10.624.617/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR ANDRADE DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE , CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Água Preta/PE, Catende/PE e Palmares/PE**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Apartir de 1º de janeiro de 2017, fica assegurado aos comerciários de Palmares, Água Preta e Catende, o piso salarial da categoria de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais)

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DO PISO**

A partir de 1º de janeiro de 2017, data-base da categoria profissional dos empregados contratados pelas empresas do comércio de Palmares, Água Preta e Catende, que percebem salários acima do piso salarial da Categoria terão os salários reajustados em 7% (sete por cento), compensados os aumentos espontâneos, compulsórios ou legais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2017**

As diferenças salariais referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, poderam ser pagas até o dia 31/08/2017. As diferenças salariais referente aos meses de abril e maio de 2017, poderam ser pagas até o dia 30/09/2017. As diferenças salariais referente aos meses de junho e julho de 2017, poderam ser pagas até o dia 31/10/2017.

### **PARAGRAFO ÚNICO**

Em caso de inadimplente dos pagamentos das diferenças salariais previstas no *capit* deste cláusula, ensejará mora salarial com a incidência da multa prevista nesta convenção coletiva de trabalho, que reverterá integralmente para cada trabalhador atingido.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO EMPREGADO COMISSIONISTA E DO QUE RECEBE SALÁRIO MISTO E DAS VENDAS**

Fica assegurado aos vendedores comissionistas que perceberem exclusivamente por comissão, bem como, aos que percebem salários mistos, ou seja, salário fixo mais comissão, a garantia do PISO SALARIAL da categoria profissional, estabelecido neste instrumento coletivo;

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica vedada a utilização de empregados comissionista em atividades de carregue e descarregue e arrumação de mercadorias. O descumprimento ensejará a aplicação da multa convencional e indenização por desvio parcial de função.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FORMAS E PRAZOS**

O pagamento de salário será até o quinto dia útil, conforme a legislação em vigor no caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o quinto dia do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalista, ou até o segundo dia do vencimento, em se tratando de pagamento ou por semana, sujeitará o empregador ao pagamento da multa disposta na Lei nº 7855/89.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplente dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetuadas no cumprimento de normas expressas estabelecidas pelo empregador.

## **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS E DEVOLUÇÃO DE DESPESAS COM TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido ao empregado o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação desde que esteja a serviço da empresa,

com a devida autorização.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO E OUTRO**

No ato da concessão das férias do empregado, este fará jus a antecipação de 50% do 13º salário, desde que solicite por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias.

#### **COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO E FERIAS**

O empregado que entrar em gozo de benefício previdenciário afastado do emprego até 180 dias receberá integralmente as férias e o décimo terceiro salário.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPERAÇÃO DE CAIXA, QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA**

Todo empregado na função de CAIXA receberá a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional, não integrando, este valor, ao salário para qualquer efeito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas que descontarem as diferenças de caixa, deverão comunicar previamente por escrito aos exercentes das funções de caixa, os quais tornarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba referida nesta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessas funções.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o empregador não proceda quaisquer descontos, a título de diferença de caixa, nos salários do comerciário exercente

a função de caixa, poderá deixar de efetuar o pagamento do referido adicional, ficando resguardado o direito adquirido.

#### **DA CONFERENCIA DE CAIXA.**

A conferência de caixa, será realizada na presença do próprio operador de caixa responsável e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência, este ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende que trabalhem em locais insalubres ou que manipulam produtos ou substâncias nocivas a saúde, o adicional de 10%, 20% ou 40% em conformidade com o laudo pericial;

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual pertinente ao adicional de insalubridade será apurado em laudo técnico específico, conforme Lei 6.514/77, Portaria MTE 3.214/78, e NR06, NR-9, NR-15, NR-16NR-20 e seus respectivos anexos

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE LANCHE E LOCAL**

As Empresas que exigirem serviços extraordinários, ficarão obrigadas a fornecerem lanche gratuitamente no início da jornada.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Empresa com mais de 20 empregados abrangida pela presente Convenção providenciará dependência adequada no local de trabalho, para a viabilização do horário de lanches dos seus empregados

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MORA SALARIAL E DO PAGAMENTO DE COMISSÕES**

No caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o quinto dia do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalista, ou até o segundo dia do vencimento, em se tratando de pagamento por semana, sujeitará o empregador ao pagamento da multa disposta na Lei n° 7855/89.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE-TRANSPORTES**

As empresas do comércio das cidades de Palmares, Catende e Água Preta abrangidas por esta Convenção se comprometem em fornecer aos seus empregados condições de transporte de ida e volta do trabalho, observadas as disposições da lei em vigor.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

### **DAS ANOTAÇÕES DA CTPS**

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo que no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado.

### **DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.**

As empresas com mais de 05 (cinco) funcionários fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetuados e montantes de contribuição recolhidas no FGTS e INSS.

### **DA EXPERIÊNCIA COMPROVADA E RETENÇÃO DA CTPS**

Fica proibida a contratação por prazo determinado quando comprovado através de anotações na CTPS que o empregado já tenha trabalhado na mesma atividade de empresa congênere por prazo igual ou superior a 06 meses.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para as anotações da CTPS, preceituadas nos Art. 25, 29 e 58da CLT, fazê-lo sob pena de pagamento de multa prevista na Cláusula a penalidade desta Convenção.

### **DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

Contrato de Experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio doença, concedido pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA**

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias a data-base da categoria, receber a título de multa rescisória, equivalente a 01 (um) piso salário da categoria profissional, observada o disposto no disposto neste instrumento, conforme previsto na Lei 7.238/84, confirmada pelo enunciado 306 do c. TST.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica assegurado ao empregado demitido, a partir do mês da data-base da categoria profissional (janeiro de 2017), receber a diferença nas parcelas rescisórias e indenizatórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS, CÁLCULOS E OUTROS**

### **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO**

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada na federação profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
2. Guias de CD – Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa de FGTS de 40%;
6. Comprovante da conectividade FGTS – Caixa Econômica Federal;
7. Carta de comunicação de Aviso Prévio;
8. Exame Médico demissional;
9. Relação de salário para fins de comprovação perante o órgão previdenciário;
10. cópia do PPP, PPMRA, PPMO;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, cópias do atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas deverão comprovar perante o sindicato profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Considerando ser a rescisão do contrato de trabalho um ato jurídico complexo, que responsabiliza o empregador em OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE DAR (PAGAR), devendo TODAS AS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEREM PROMOVIDAS, OBSERVADOS OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 477 DA CLT, INCLUSIVE, QUANDO A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT PERANTE A ENTIDADE SINDICAL OU MTE, sob pena da multa contida no artigo 477, parágrafo sexta da CLT e demais cominações legais, inclusive, quanto a mora, a multa prevista na CCT vigente.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Em caso de não comparecimento do empregado, a entidade profissional dará comprovação da presença do empregador, desde que este comprove haver comunicado ao empregado demissionário dia e hora que deveria comparecer ao sindicato profissional para o

pagamento das parcelas rescisórias e ato homologatório.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Será considerada nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

#### **RESCISÕES CONTRATUAIS DO COMMISSIONISTAS, CÁLCULOS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.**

O cálculo das VERBAS RESCISÓRIAS do comissionista bem como das verbas relativas a 13º Salário, férias e aviso prévio, terá como base remuneração média percebida pelo empregado pelas vendas nos últimos 12 (doze) meses trabalhados.

#### **TRCT POR JUSTA CAUSA**

No ato da rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não alegá-la em juízo.

#### **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.**

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de um ano de serviço, as empresas farão a homologação da rescisão do Contrato, preferencialmente, no Sindicato Profissional ou na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco - Agencia Regional de Palmares, PE., na Conformidade com a SÚMULA nº 41 do TST.

#### **CARTA DE RAFERÊNCIA**

Fica garantido ao empregado a expedição da Carta de Referência por parte da empresa, que acompanhará os documentos rescisórios, exceto dispensa por justa causa.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado da empresa no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do restante do cumprimento do mesmo.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES E ABONO DE FALTAS**

Fica vedado a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança na escala de trabalho que venham prejudicar a frequência às aulas, salvo se isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, assistidos pelo seu Órgão de Classe exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares à Universidade, terá abonada suas faltas nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 48 horas de antecedência.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS E CHEQUES SEM FUNDOS**

#### **RESPONSABILIDADE DE VENDAS – INADIMPLEMENTO**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetuadas no cumprimento de normas expressas estabelecidas pelo empregador.

#### **CHEQUES SEM FUNDOS DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “VALES” E CONVÊNIOS**

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As retiradas de valores (dinheiro, cheques, cartões ou outros) dos caixas, antes do fechamento na presença do operador de caixa, também conhecidas como “sangrias” dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio operador de caixa, conferidas pelo retirante, sendo necessário a presença de ambos, contra recibo assinado pelo retirante, no qual constem os valores “sangrados”, ficando o operador de caixa isento de qualquer responsabilidade.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando for adotado sistema de fechamento de caixa centralizado e/ou terceirizado (ex: por empresa de vigilância de valores), havendo controvérsia, a empresa fica compelida a apresentar documento que comprove a conferência na presença do operador de caixa;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISTA ÍNTIMA**

Fica proibida a revista íntima para ambos os sexos, evitando-se, quaisquer forma de constrangimento ao trabalhador.

### **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE, LIBERAÇÃO PARA O PRÉ-NATAL, LICENÇA EM CASO DE ABORTO**

Fica vedada a dispensa da Comerciária Gestante, desde a confirmação da gravidez, até 150 dias após o parto, exceto por justa causa, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EMPREGADO/SORO HIV POSITIVO**

O empregado soro positivo deverá ter as garantias previstas na legislação próprias inclusive previdenciária, devendo o empregador oferecer condições administrativas para que o mesmo possa receber amparo da previdência social.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica vedado a dispensa do empregado soro positivo, observados os requisitos previstos na legislação previdenciária.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**



Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho e sob auxílio médico, as garantias previstas na lei nº8.213/91.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, FERIADO, ABERTURA DE DOMINGO**

O comércio de Palmares, Água Preta e Catende, funcionará de segunda a

Sexta - feira nos seguintes horários das: 08:00 às 12:00; das 14:00 às 18:00 horas e no sábado das 08:00 às 12:00 horas, totalizando assim às 44 (quarenta e quatro) horas 44 horas conforme dispõe o art. 7º da atual Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Primeiro:** O Comércio das cidades de Palmares, Água Preta e Catende, não funcionará na segunda-feira, (que antecede o carnaval) dia 27 de fevereiro de 2017 e em compensação abrirá no domingo dia 24 de dezembro de 2017 de forma facultativa;

**Parágrafo Segundo:** O Comércio das cidades de Palmares, Água Preta e Catende, poderá de forma facultativa abrir suas portas no dia 21 de abril de 2017, mediante pagamento de 100% sobre a hora normal de forma facultativa;

**Parágrafo Terceiro:** O Comércio das cidades de Palmares, Água Preta e Catende, poderão de forma facultativa abrir seus comércios nos domingos: 03,10, 17, 24 e 31 de dezembro de 2017, das 08:00 às 13:00 horas, assegurados aos empregados o valor de R\$:40,00 (quarenta reais), como também será assegurado aos comissionistas o referido valor, caso suas comissões sejam inferiores as vendas;

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS**

a) A 1ª e a 2ª horas extras trabalhadas de segunda à sábado, serão pagas com o adicional de 50%;

b) A partir da 3ª hora extra trabalhada de segunda à sábado, será paga com o adicional de 60%;

c) As horas trabalhadas em domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 120% sobre a hora normal do trabalho.

### **Parágrafo Único**

Em caso de descumprimento das disposições previstas nesta convenção coletiva de trabalho, bem assim, naquelas previstas nos eventuais acordo de compensação de jornada de trabalho, ensejará ao empregador sucumbente a obrigação de pagar horas extraordinárias com acréscimo de 100% (cento e vinte por cento) apurados sobre as horas normais;

### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos Descansos Semanais Remunerados e feriados aos comissionista sobre a média das comissões recebidas e salários fixos se houver.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido que o Comércio de Palmares, , Catende e Água Preta, não funcionará na 3ª última Segunda-feira ( dia 16 ) do mês de outubro de 2017, em virtude do **DIA DOS COMERCARIOS**.

### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização do livro de ponto, cartão mecanizado ou ponto eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no §2º do Art.74 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**

Fica autorizado a troca da segunda-feira de Carnaval, dia 27/02/2017, pelo dia 24/12/2017.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalho em dia de domingo será remunerado com AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 30,00 (trinta Reais).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica ressaldo o direito ao DSR- Descanso Semanal Remunerado na forma da legislação vigente.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS PARA O CASAMENTO**

Será facultado ao Empregado solicitar o gozo e recebimento das férias vencidas, porventura, observadas, coincidentes ao período de seu Casamento, desde que comunique ao empregador com antecedência de 30 dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão Assento para seus empregados, nos termos da portaria nº3.214/78 do MTB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES E INSTRUMENTOS TRABALHO.**

As empresas que exigirem o uso de Uniformes, EPI's ou Instrumentos de trabalho deverão fornecer gratuitamente tais utensílios aos seus empregados.

## **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO, DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES E OUTROS**

As empresas se obrigam a fornecer os resultados dos exames médicos aos seus empregados, na conformidade dada Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério de Trabalho e Emprego.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam as empresas obrigadas a apresentar no ato da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o exame demissional, conforme a portaria de nº 24/94 do Ministério do Trabalho, publicada em 31/12/94, sem prejuízo do referido exame para o empregado até a data da homologação.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os custos com a realização de exames admissionais, periodicos e demissional são de responsabilidade exclusiva do empregador

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos devem ser preferencialmente emitidos por profissionais que a empresa possua ou conveniados, podendo ser aceito também os atestados fornecidos pela entidade sindical havendo convênio com INSS para todos os efeitos legais, desde que observadas as disposições da Portaria nº 3291/84, do SUS bem como deverão ser aceitos pela empresa os atestados fornecidos por médicos conveniados ao Sindicato Profissional desde que o mesmo tenha fornecido a empresa com antecedência a relação dos médicos conveniados.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO SERVIÇO DE PRIMEIROS SOCORROS**

O empregador se compromete a prestar os primeiros socorros a seus empregados quando necessitarem, durante o horário de trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo da sua remuneração, quando houver necessidade de sua participação em reunião da Entidade, desde que solicitado com antecedência mínima de 03 (tres) dias.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E TAXA ASSISTENCIAL**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as contribuições estabelecidas pela entidade de classe, devendo a empresa recolher até o quinto dia posterior ao desconto através de guia de recolhimento em nome do Sindicato dos Empregados na conta corrente nº 03000267-9, Ag - 0916 - CEF- Palmares - PE.

## DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

A título de Contribuição da Taxa Assistencial em Assembléias Gerais Extraordinárias Específicas, com aprovação de destinação específica, em conformidade com o Edital publicado no Jornal do Comércio em 24 de dezembro de 2016, visando a implementação de Plano de Assistência Médica conveniada, para uso dos comerciários representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende, Estado de Pernambuco, e seus familiares e visando patrocinar as despesas jurídicas, editais e publicidades, necessárias a celebração do presente instrumento, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, autorizam o desconto em seus salários, a importância de R\$:30,00 (trinta reais), o que representa 0,29 % (zero virgula vinte e nove por cento) do Piso Salarial reajustado recebido do empregado em uma única vez e em uma só parcela, definido nesta Convenção, sobre o salário do mês da homologação desta CCT/2017, devendo tal importância ser recolhida apartir do 11º dia do mês subsequente a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, data-base da Categoria em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende, através de guias ou formulários fornecidas pelo Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação pelo empregado de oposição ao desconto Assistencial, a teor da Instrução Normativa 4, do TST. Devendo o interessado apresentá-la, de formas escritas, individuais e pessoalmente, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES, ÁGUA PRETA E CATENDE, reembolsará à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE, todas às despesas realizadas decorrentes da Convenção (Assessoria jurídica, viagens, anúncios em rádio, carro de som e editais na base territorial do sindicato);

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos de recusa por parte do Empregador de efetuar o desconto e o conseqüente recolhimento do Desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes quando não ocorreu OPOSIÇÃO por parte do empregado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, serão propostas as competentes Ações de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, arcando o empregador com a responsabilidade pelo efetivo pagamento.

### PARÁGRAFO QUARTO

**As empresas encaminharão ao Sindicato, a RELAÇÃO de nomes dos empregados, dos quais se procedeu ao desconto da taxa Assistencial estabelecida no caput. desta Cláusula junto ao comprovante de recolhimento bancário.**

Com fundamento no art.8º, inciso IV, e parágrafo 2º do art.114, ambos da Constituição Federal, combinado com a Emenda 45/2004, as Empresas do Comércio nos municípios de Palmares, Água Preta e Catende, sujeitas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, OBRIGAM-SE A RECOLHER, conforme quadro abaixo, em favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL, conforme aprovação nas Assembléias Gerais Extraordinárias específicas, inclusive com item específico, realizadas respectivamente no dia **20/12/2016**, na sede Provisória do SINDLOJA MATA SUL, localizado na Avenida Frei Caneca, nº 70, Centro, Palmares, PE, para as empresas situada em Palmares, Catende e Água Preta. Os valores estipulados na **Assembléia** Geral Extraordinária, acima citada, se destinarão ao pagamento das

despesas relativas à Negociação Coletiva, tais como: Publicação de Editais, Honorários advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com o intuito de divulgar as condições neste instrumento.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contribuição que se refere o caput desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com vencimento para o **dia 20 de setembro de 2017**, em guia própria fornecida pela entidade sindical **FECOMERCIO**, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica garantido as empresas do COMERCIO estabelecidas nos municípios de PALMARES, CATENDE E ÁGUA PRETA sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação de oposição formal, pela empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante o **SINDLOJA MATA SUL** na sua sede provisória a Avenida Frei Caneca, nº 70, Centro, Palmares, PE.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES**

As reproduções reprográficas (cópias) das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente registradas junto à SRT/MTPS, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumento público e de natureza jurídica comum às partes convenentes.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO**

Em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das condições previstas neste instrumento ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria profissional, que reverterá integralmente em favor do trabalhador/empregado atingido pelo desrespeito as obrigações de fazer e pagar constantes da presente Convenção.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

O Cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelas entidades convenentes e pelo Ministério do Trabalho e previdência Social em Pernambuco ou sua Sub agência (Posto) de Palmares.

VALMIR ANDRADE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMARES, COM EXTENSAO DE BASE  
TERRITORIAL AOS MUNICIPIOS DE AGUA PRETA E CATENDE

JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMARES, COM EXTENSAO DE BASE  
TERRITORIAL AOS MUNICIPIOS DE AGUA PRETA E CATENDE

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA CCT PALMARES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA CCT ÁGUA PRETA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA CCT CATENDE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.